

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E
INTERNACIONAL, COMPREENDENDO OS
SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA,
EMIÇÃO, REMARCAÇÃO ALTERAÇÃO E
CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**, inscrito no CNPJ nº 24.529.125/0001-71, situado à Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema-RN, torna público que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, para a prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como Nos termos do Art. 174 da Resolução 062/2025, da Câmara Municipal de Upanema, para atender as necessidades deste Poder legislativo, por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Prazo para o credenciamento: **30 dias**, iniciando-se a contar da data de disponibilização deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Upanema, no período de 12 meses, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos;

1.2 - Justifica-se a contratação é necessária levando em consideração para atendimento a necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de gestores e servidores da

Câmara Municipal para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos em outras cidades e/ou estados, inviabilizando viagem por via terrestre.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações e Contratos, situado na Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema-RN ou pelo e-mail: licitacao.cmupanema@gmail.com.

2 – DO VALOR

2.1 Os valores estimados para a contratação, estão na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito regional, nacional ou internacional.	Serv	01	R\$ 60.000,00

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. As impugnações ficam abertas por **03 dias**, enquanto estiver vigente o presente Edital, e qualquer pessoa poderá impugna-lo.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: licitacao.cmupanema@gmail.com.

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, através do agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de email: licitacao.cmupanema@gmail.com.

3.6. A Comissão de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Upanema/RN, bem como publicação na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN.

4 – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 01 (um) ano, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DOS PREÇOS

5.1. Os serviços e seus respectivos valores serão cotados conforme data e horário das passagens aéreas e terrestres.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço no momento da cotação entre as companhias/agências credenciadas.

5.3 - Não existe previsão de quantas passagens serão necessárias. Logo, não há como estipular o valor da contratação.

5.4 - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada companhia/agência credenciada.

5.5 - No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas pela Administração, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.

5.5.1 - A cotação ocorrerá via e-mail com as empresas credenciadas, e deverão ser respondidas no **prazo máximo de 1:30 hs (uma hora e trinta minutos)**, sendo a menor cotação para o trecho a escolhida.

5.6 - A cotação será registrada e a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que

envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, etc.).

5.7 - Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e válida pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados pela Credenciada, não havendo quantitativos fixos por Companhia/Agência de Viagens.

5.8 - Emitir a passagem aérea em até 02 (duas) horas, após o recebimento da Ordem de Compra (solicitação de emissão de bilhetes aéreos), disponibilizando imediatamente ao solicitante.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Câmara Municipal.

6.1.2- É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Upanema.

6.2. - Os serviços serão autorizados pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender conforme solicitação de fornecimento enviada pelo setor requisitante;

6.2.1- As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

– CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz.

7.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

b) Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais;

c) Declaração expedida por companhias aéreas e/ou consolidadoras, com datas não inferiores a 60 (sessenta) dias da publicação do instrumento convocatório, comprovando que é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;

7.5 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.7 - A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Câmara Municipal de Upanema/RN, sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 do presente edital;

8.4 O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município Upanema, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria;

8.5 Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN.

9 – DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via email no endereço de email: licitacao.cmupanema@gmail.com, a partir da divulgação deste Edital.

9.2 A Câmara convocará a empresa credenciada, à medida que forem realizadas as cotações para os trechos a serem contratados, por meio de e-mail, para formalizar a contratação, devendo esta assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio da convocação.

9.3 O contrato de credenciamento será enviado a empresa credenciada selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 Pelo email através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil.

9.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sitio eletrônico da Câmara e publicação no diário oficial dos municípios.

9.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para

continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3 - O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado diretamente no Portal de Compras Públicas, em campo específico.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuportáveis de aproveitamento.

11.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis no Setor de Licitação, na Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema-RN.

12 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1 - Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas.

12.3 - Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN, quando então será comunicado a assinar o Contrato,

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

12.4 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida <https://www.upanema.rn.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciada poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

13.3 - A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.4 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.5 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.

13.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.6 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço <https://www.upanema.rn.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

13.7 - Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

13.8 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante,

que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.9 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10 - Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.1.1 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

14.2 - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da Câmara Municipal de Upanema, especificadamente designado(a) fiscal Técnico.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3 - A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciada, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual.

15.4 - Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

16 - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996

e alterações;

16.1.2 - Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

16.2 - A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

16.3 - A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

16.4 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 - Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

17.4 - O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:

17.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado;

17.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.4.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

17.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4 deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das

responsabilidades deles recorrentes.

17.6 - Nas hipóteses previstas nos itens 17.4.1 a 17.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciada, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas ao contratado sanções administrativas, conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, descritos a seguir:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- | | |
|------|---|
| I | - dar causa à inexecução parcial do contrato; |
| II | - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; |
| III | - dar causa à inexecução total do contrato; |
| IV | - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; |
| V | - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; |
| VI | - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; |
| VII | - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; |
| VIII | - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; |
| IX | - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; |

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciada ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4 - Os danos que dela provierem para a Credenciada;

18.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 - A Credenciada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante quando for o caso.

18.15 - A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciada, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

18.15.1- A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a

responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

18.16 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As condições deste termo de referência são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal, como os interessados, após o deferimento de seu credenciamento;

19.2 - Poderá a Câmara Municipal de Upanema, revogar o presente termo de referência, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulado, em caso de ilegalidade;

19.3 - Será facultado à Comissão de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

19.4 - A Diretoria Geral, por meio da Diretoria de licitações e contratos, convocara formalmente as credenciadas, para a reunião e assinatura do contrato;

19.5 - Ficam vinculados a este termo de referência, seus anexos e os pedidos de credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência;

19.6 - A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste termo de referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

19.7 - As regras de prestação de contas e de obrigações estarão estabelecidas nos Termos de Credenciamento a serem assinados, e serão publicados, por extrato, na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN;

19.8 - Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

19.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Upanema.

20 – DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1 - Anexo I - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

20.1.2 - Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

20.1.3- Anexo III – Termo de referência

20.1.4- Anexo IV – Minuta do Contrato

Upanema/RN, 23 de fevereiro de 2026

Matheus Vinicius Bezerra de Farias
Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Câmara Municipal de Upanema/RN

Dados Cadastrais:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefones:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Representante Legal:

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme objeto do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Upanema, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos de RN entralizado.

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002-2025, acatando-as em sua totalidade;

QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE concorda e aceita em entregar os serviços para os quais se credencia;

QUE não é cônjuge, ou não possui sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, com Presidente da Câmara, Diretores (as) do Poder Legislativo e, de Vereador(a);

Local,

Assinatura representante legal, com nome e CPF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objetivo:

A equipe de planejamento elaborou este Estudo Técnico Preliminar para a necessidade da Administração: Credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas.

2. Descrição da necessidade:

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Contratação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais compreendendo: cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações, inclusive cancelamentos e reembolsos. Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve para levantar dados e informações acerca da demanda, indicando o melhor caminho a ser percorrido para que a aquisição de passagens aéreas seja efetivada. Este documento observa a legislação vigente, bem como os aspectos técnicos envolvidos na demanda em tela.

A compra de passagens aéreas nacionais, o serviço é fundamental na locomoção das autoridades, servidores e colaboradores Câmara Municipal de Upanema.

A escolha pelo transporte aéreo se justifica por ser uma forma mais rápida e segura de deslocamento para atender os compromissos em localidades distantes.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

1. Área requisitante / Responsável:

Secretaria Administrativa da **Câmara Municipal de Upanema/RN.**

4. Descrição dos requisitos da contratação:

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição dos bens a serem adquiridos neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

O Credenciamento terá validade de **12 (doze) meses.**

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado:

De acordo com pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviço de passagens aéreas.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: LATAM, GOL, AZUL LINHAS AÉREAS. Tais referências foram obtidas por meio de em sites de internet, efetuadas com base na Resolução 062/2025, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Upanema/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas.

7. Especificação da estimativa do valor:

O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando as possíveis viagens dos agentes públicos desta Casa, em especial, a viagem dos senhores vereadores **MARCHA DOS VEREADORES** em Brasília/DF, estimando-se a projeção de 20% para próximo exercício, mais possíveis aumentos decorrentes do aumento das passagens aéreas, bem como, aumento das ações e atividades da Câmara Municipal de Upanema para o exercício de 2026.

Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

8. Justificativa de Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de contratos anteriores, e considerando ainda que o fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade garantir à administração municipal o atendimento dos serviços essenciais, considera-se viável, a presente contratação.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Esta contratação não possui interdependência com outras no âmbito da **Câmara Municipal de Upanema/RN**.

10. Resultados a serem alcançados com a contratação:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Upanema.

Busca-se assegurar tratamento isonômico e transparente entre os licitantes, bem como, a justa competição, de modo a evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. Providências a serem adotadas:

Com a finalização deste Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado para a formalização do processo de Credenciamento.

12. Declaração de Viabilidade:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Upanema/RN, 08 de fevereiro de 2026

Ronald Augusto de Figueiredo Aquino
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA¹

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1. Este Termo de Referência possui como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem para a Câmara Municipal de Upanema.
- 1.2. A contratação de serviços de intermediação para aquisição de passagens aéreas será realizada por **credenciamento**, com base no **art. 74, I e art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição excludente, pois o serviço pode ser prestado por múltiplos fornecedores em condições isonômicas. A medida assegura atendimento ágil às demandas administrativas, compatibilidade com a imprevisibilidade das viagens institucionais, além de favorecer a seleção, a cada necessidade, da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- 1.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso I, prevê o credenciamento como uma das formas de contratação direta, nos seguintes termos: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: I - para aquisição de bens e contratação de serviços que possam ser prestados de forma isonômica por diversos interessados, de forma simultânea e não excludente.”
- 1.4. Esse dispositivo consolida a prática do credenciamento, em que a Administração habilita previamente todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, permitindo a contratação de múltiplos prestadores.
- 1.5. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o

¹ O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas orientações e modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, bem como orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, com o cuidado de não omitir seus aspectos essenciais e a experiência prática do destes órgãos em seus próprios procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 58, da Resolução n.º 062/2025, desta Casa Legislativa.

- 1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente e os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Resolução n.º 062/2025 desta Casa Legislativa e, subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021.

1.1. TABELA DESCRITIVA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Qtde	Unid	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito regional, nacional e internacional.	1	Serviço	R\$ 60.000,00

1.1 - Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, ida e volta.

1.2 - O objeto da contratação é de natureza simples, porquanto as suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo.

1.3 - Os contratos oriundos do credenciamento terão a sua vigência determinada pelo prazo necessário à prestação dos serviços, podendo ser substituídos pela nota de empenho naqueles casos que não ultrapassem os limites previstos na legislação.

1.5 - O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado. Consigna-se que, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.182/2005, rege a prestação de serviços aéreos o princípio da liberdade tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, mormente porque se trata de mercado fluido.

1.6 - JULGAMENTO: Menor cotação do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

1.7 - O serviço é prestado sob demanda, não sendo possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos.

1.8 - Os valores estimados para a presente prestação de serviços não indicam qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Upanema, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo.

1.9 - As empresas credenciadas deverão pesquisar após solicitação através do e-mail, dentro do prazo de 1:30 hs (uma hora e trinta minutos), a cotação do trecho solicitado, quem apresentar a menor cotação do dia, será escolhida para a emissão do bilhetes/passagens e demais assuntos relacionados a esse serviço

1.10 - No horário comercial a empresa deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Upanema via telefone ou outros meios eletrônicos, preposto para atendimento dos serviços. A indicação deverá ser no ato emissão dos bilhetes/passagens, onde deverá indicar o nome do preposto com o endereço e telefone.

1.11 - Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar funcionário(s) e telefone(s) fixo(s), bem como celular(es) para atender os casos excepcionais e urgentes da CONTRATANTE.

1.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

II. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E A MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

2.1. A formatação da presente contratação deverá ser por **CREDENCIAMENTO**, por se tratar de contratação de forma isonômica e não excludente, conforme previsto no **art. 74, I e art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. O credenciamento é adequado quando: i) vários fornecedores oferecem o mesmo serviço ou produto; ii) todos os interessados podem fornecer em condições iguais; iii) a Administração tem demandas recorrentes, mas de volume e momento incertos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN

CNPJ: 24.529.125/0001-71

- 2.3. A contratação de passagens aéreas por meio de credenciamento mostra-se a forma mais adequada pelos seguintes fundamentos: Oferta pulverizada e concorrente, Prestação simultânea e não excludente, Necessidade contínua e imprevisível, Atendimento ao princípio da economicidade, Eficiência e celeridade
- 2.4. Somente serão aceitos os credenciamentos que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente e os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Resolução nº 062/2025 desta Casa Legislativa e, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. A necessidade da contratação de uma empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens surge da demanda por eficiência na gestão de deslocamentos de servidores públicos e colaboradores, visando otimizar recursos e garantir condições adequadas para viagens a serviço.
- 3.2. O problema a ser resolvido consiste na complexidade e na demanda constante por passagens aéreas, tanto em âmbito nacional quanto internacional, para garantir que as viagens sejam realizadas de maneira econômica, segura e dentro dos padrões estabelecidos pela administração pública.
- 3.3. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens se justifica pelos seguintes pontos:
- 3.4. Economia de Recursos: A empresa contratada pode oferecer condições vantajosas na cotação e reserva de passagens, buscando sempre os melhores



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

preços disponíveis no mercado, contribuindo para a redução de custos públicos.

- 3.5. Eficiência Operacional: O serviço inclui desde a marcação até o cancelamento de passagens, facilitando o processo para os usuários e garantindo que as viagens sejam geridas de forma organizada e ágil.
- 3.6. Conformidade com Normas e Políticas: A empresa contratada deve operar de acordo com as normas e políticas de viagens estabelecidas pelo órgão contratante, garantindo que todas as viagens estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.
- 3.7. Transparência e Controle: A contratação de uma empresa especializada permite um controle mais efetivo sobre os gastos com viagens, através de relatórios detalhados e sistemas que possibilitam auditorias e análises de desempenho.
- 3.8. Portanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens é essencial para garantir que as necessidades de deslocamento dos agentes públicos sejam atendidas de maneira eficiente, econômica e em conformidade com os interesses e normativas do setor público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 4.1. Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada junto à Câmara Municipal de Upanema/RN.
- 4.2. Quando se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Upanema, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.
- 4.3. A cotação será registrada e a Câmara Municipal de Upanema escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo,



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, etc.).

- 4.4. A empresa contratada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 Para a contratação de uma empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, os requisitos principais podem incluir:

- 5.1.1 Experiência e Capacidade Técnica: Comprovação de experiência prévia no ramo de agenciamento de viagens, especialmente com foco em serviços similares para entidades públicas ou grandes organizações.
- 5.1.2 Capacidade técnica para lidar com sistemas de reservas de passagens aéreas, incluindo conexões e voos internacionais, com eficiência e precisão.
- 5.1.3 Estrutura e Suporte Operacional: Disponibilidade de uma estrutura organizacional adequada para suportar a demanda esperada, incluindo atendimento ao cliente, suporte durante horários estendidos e em casos de emergência.
- 5.1.4 Equipe qualificada e treinada para lidar com solicitações de reserva, remarcação e cancelamento de passagens de forma ágil e eficaz.
- 5.1.5 Conformidade Legal e Documentação: Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.
- 5.1.6 Sistema de Controle e Relatórios: Capacidade de fornecer relatórios detalhados de todas as transações realizadas, incluindo informações sobre custos, itinerários, e condições contratuais acordadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

- 5.1.7 Sistemas de controle de qualidade para garantir precisão nas reservas, minimizando erros e retrabalho.
- 5.1.8 A empresa interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.
- 5.2 Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada possua a competência necessária para fornecer um serviço de agenciamento de viagens eficiente e confiável, atendendo às necessidades específicas de uma entidade pública ou organização que demanda mobilidade constante de seus colaboradores ou representantes.
- 5.3 A duração do Credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 5.4 Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;
- 5.5 Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas à Câmara Municipal de Upanema, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo ou trechos rodoviários, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.
- 5.6 Em havendo a demanda de viagem aérea ou terrestre, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.
- 5.7 A contratante efetuará a reserva da passagem aérea ou terrestre escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo ou embarque no ônibus, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

5.8 É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto acima.

5.9 A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

5.10 A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea ou terrestre eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.12 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.13 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.17 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.18 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.20 - Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:
- a) Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - b) Unilateralmente pela Administração: i) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ii) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) Por acordo entre as partes: i) Quando conveniente a substituição da garantia de execução; ii) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; iii) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; iv) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 6.21 - O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.
- 6.22 - As passagens aéreas ou terrestres são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;
- 6.23 - A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela contratante, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros: a) a escolha do voo ou via terrestre deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; b) o menor preço com a aplicação do percentual de desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;
- 6.24 - Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da contratada, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

- 6.25 - O valor das passagens será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da contratada, no momento da reserva, acrescido o valor de taxa de embarque.
- 6.26 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.
- 6.27 - A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 6.28. **Compete ao CONTRATANTE:**
- 6.28.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 6.28.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 6.28.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.28.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.28.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 6.29. **Compete à CONTRATADA** cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.29.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.29.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
 - 6.29.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
 - 6.29.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
 - 6.29.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
 - 6.29.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
 - 6.29.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

- 6.29.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 6.29.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 6.29.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.29.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 6.29.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 6.29.13. Informar ao Fiscal do Contrato, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.28. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Resolução 062/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.29. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Cláudio Antônio Silva de Oliveira**, número de matrícula nº 00002-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Controlador, conforme estabelecidos no artigo 117, da Lei nº 14.133.
- 7.30. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º). E informará a seus superiores, em tempo hábil para a



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 7.31. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.32. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.33. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.34. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).
- 7.35. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.36. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.37. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.38. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

- 7.39. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens no ato da entrega, acompanhado do representante contratado, com a finalidade de verificar a adequação dos itens conforme especificações fixadas.
- 7.40. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.41. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.42. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.43. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.44. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.45. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório,



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

por servidor do setor requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.46. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.47. No que diz respeito à garantia, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 20 e ss. do Código de Defesa do consumidor, em consonância com o disposto na legislação específica aplicável.
- 7.48. Os bilhetes de passagem devem ser emitidos eletronicamente e entregues de forma remota, por intermédio do e-mail fornecido pela Administração na ocasião da reserva.
- 7.49. Quaisquer documentos que precisem ser entregues presencialmente deverão ser endereçados à sede da Câmara Municipal de Upanema.

VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 8.28. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e; c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.32. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.33. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.37. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.38. Habilitação Jurídica:
 - 8.38.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 8.38.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN

CNPJ: 24.529.125/0001-71

- 8.38.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.38.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.38.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.39. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 8.39.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.39.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.39.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.39.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.39.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.39.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

8.39.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.39.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.39.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.39.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

IX. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.28. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Upanema/RN, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

9.28.1. Natureza de despesa:

Unidade 101	CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Projeto 2001	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento 339033	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte 15000000	Recursos não vinculados de Impostos (duodécimos)
Valor	xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)



CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN
CNPJ: 24.529.125/0001-71

X. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.28. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;
- 1.1. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.
- 1.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração;

Esse termo de referência encontra-se em harmonia com as leis de licitações e jurisprudências dos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça pátrios.

Upanema/RN, 10 de fevereiro de 2026.

Ronald Augusto de Figueiredo Aquino
Secretário Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIAMENTO N.ºXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.529.125/0001-71, com sede na Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema -RN, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo como representante o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **credenciamento n.º 00xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito regional, nacional ou internacional.	12	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX X

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. Memorando do Setor Requisitante;
- 1.2.3. Solicitação de Despesa;
- 1.2.4. Termo de Referência;
- 1.2.5. A Proposta do contratado;
- 1.2.6. Declaração de Dotação Orçamentária;
- 1.2.7. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral;
- 1.2.8. Despacho de Autorização do Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até **xxxxxxxxxx** a contar da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato poderão ser prestados de forma **presencial e/ou remota**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Upanema/RN.
- 3.2. O atendimento **presencial** será realizado nas dependências da **Câmara Municipal** sempre que solicitado pela administração, mediante agendamento prévio, garantindo o suporte técnico adequado às demandas contábeis, fiscais e financeiras do órgão.

- 3.3. O atendimento remoto poderá ser realizado por meio de videoconferência, telefone, *e-mail*, *whatsapp* ou qualquer outro meio eletrônico disponível, assegurando a qualidade e a tempestividade na execução dos serviços.
- 3.4. A modalidade de prestação dos serviços será definida conforme a conveniência e necessidade da Câmara Municipal, observando-se os prazos e a qualidade exigida neste contrato.
- 3.5. A execução dos serviços deste contrato deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

- 5.1. O valor total da contratação é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) observados os valores unitários e totais constantes no item 1.1 deste contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Upanema.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 7.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue,

será lavrado o termo de recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.7. Cientificar à Diretoria Geral ou à Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto

desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

8.2.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

8.2.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

8.2.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.2.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.2.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

8.2.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

8.2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do

8.2.12. objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.2.13. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;

8.2.14. Informar ao setor financeiro, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo VII, Seção II, da Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Upanema/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade 101	CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
Projeto 2001	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento 339033	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte 15000000	Recursos não vinculados de Impostos (duodécimos)
Valor	xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. É Gestor do Contrato o Sr. **Matheus Vinícius Bezerra de Farias**, Presidente da Câmara, e designado do gestor de contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021);

15.2. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Upanema/RN, através do (a) fiscal **Cláudio Antônio Silva de Oliveira**, número de matrícula nº 00002-4, de acordo com o determinado, controlará os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

15.6. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Upanema/RN e terá as seguintes atribuições

15.6.1. Acompanhar a instalação e montagem do objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada.

15.6.2. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da instalação e montagem do material.

15.6.3. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Upanema/RN, inclusive, para rejeitar a instalação em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

15.6.4. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição de algum produto que faça parte da instalação.

15.6.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade dos serviços ao que foi solicitado.

15.6.6. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

15.6.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

15.6.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

15.6.9. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

15.6.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

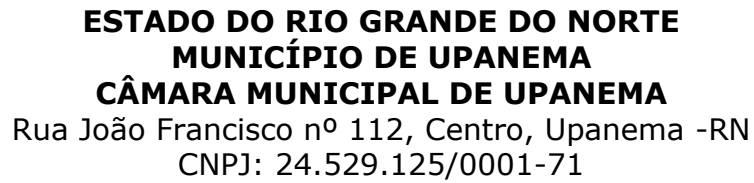
16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Upanema/RN divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da FECAM/RN, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS.

17.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UPAÑEMA-RN

Folha nº. _____

Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Upanema/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Upanema/RN, xxxxx xxxxx de 2025.

Matheus Vinícius Bezerra de Farias
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO